

Órgão Oficial



Município de Atílio Vivacqua
Administração 2025 - 2028

Atílio Vivacqua/ES | Sexta-Feira, 31 de janeiro de 2025 | Edição Nº 874 | Ano 11

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1093/2015 DE 30 DE ABRIL DE 2015

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 105, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

HOMOLOGA CESSÃO DE SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Processo E-docs nº 2025-5W4WT protocolado nesta Administração, e de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 585/2002;

DECRETA:

Art. 1º - Fica HOMOLOGADA a cessão da servidora efetiva do Município de Atílio Vivacqua, **ANA LÚCIA LOPES DE ARAUJO**, Professora lotada na Secretaria Municipal de Educação, para desempenho de suas atividades no município de Marataízes

Art. 2º - O ônus da remuneração da servidora cedida será do Município de Marataízes/ES, conforme Convênio firmado com o Município de Atílio Vivacqua e através do Termo de Cessão nº 05/2025.

Art. 3º - O prazo da presente cessão será 03/02/2025 até 31/12/2028, de acordo com o artigo 51 da Lei nº 585/2002, alterado pela Lei nº 1.260/2020, podendo ser rescindido por iniciativa de quaisquer das partes, conforme Termo de Cessão.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua/ES, 31 de janeiro de 2025.

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

TERMO DE CESSÃO Nº 05/2025

TERMO DE CESSÃO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE ATÍLIO VIVACQUA/ES E MARATAÍZES/ES.

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentim Lopes, nº 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **HELIO HUMBERTO LIMA FILHO**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº

104.599.137-60, portador da Carteira de Identidade nº 2.009.567 SPTC/ES, residente e domiciliado na rua Rua Manoel Barros Biar, nº 18, Niterói, CEP: 29.490-000, nesta cidade, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE MARATAÍZES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Rangel, nº 411, Cidade Nova, Marataízes, CEP: 29.345-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.609.408/0001-28, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO BITENCOURT**, portador do CPF nº 114.273.537-00, e a servidora **Ana Lucia Lopes de Araujo**, matrícula nº 7056, ocupante do cargo de Professor Mampa, no município de Atílio Vivacqua-ES, ajustam o que se encontra expresso nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O objeto do presente Termo é a **Cessão de Pessoal**, entre os Municípios de **Atílio Vivacqua e Marataízes**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SERVIDOR:

2.1 – Será cedida ao Município de Marataízes a servidora **ANA LUCIA LOPES DE ARAUJO**, matrícula 7056, ocupante do cargo de Professor MAMPA, no município de Atílio Vivacqua/ES, para a Prefeitura Municipal de Marataízes/ES.

§ 1º - A servidora acima identificada continuará subordinada às normas impostas pela Lei Municipal nº 585 de 24/12/2002 (Estatuto dos Servidores Municipais de Atílio Vivacqua), alterado pela Lei nº 1.260/2020, ficando sujeito aos horários estabelecidos pelo CESSIONÁRIO.

§ 2º - A CEDENTE deverá formalizar ato administrativo (decreto ou portaria) regulamentando a cessão da servidora, que será anotado em sua ficha funcional.

§ 3º - A cessão objeto deste termo será sem ônus para o Município de Atílio Vivacqua, dado o caráter de interesse social na cessão.

2.3 – Caso haja interesse do Município de Marataízes, poderá haver substituição da servidora cedida, mediante celebração de termo aditivo, o mesmo ocorrendo no caso de aposentadoria da servidora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RISCOS:

3.1. – O servidor está ciente das possíveis consequências para sua carreira, tendo em vista, que manteve por sua livre e espontânea vontade o interesse na cessão.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS:

4.1 – O servidor público municipal, enquanto cedido terá assegurado todos os benefícios decorrentes de sua relação de servidor, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:

5.1 - O presente Termo poderá ser rescindido pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições,

ou ainda, por iniciativa de quaisquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba indenização a outra parte.

§ 1º - No caso de encerramento deste Termo, ou na hipótese de renúncia ou rescisão, prevista nesta cláusula, ficam assegurados todos os direitos e obrigações das partes acordadas, até a data de retorno do servidor.

§ 2º - Findo o prazo pactuado neste Termo, que deverá estar descrito no ato (decreto ou portaria) de cessão, o servidor deverá se apresentar no local onde estava lotada antes da cessão.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1 - O presente Termo terá vigência de 03/02/2025 até o dia **31/12/2028**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nas cláusulas deste Termo deverá ser proposta pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA –DO FORO:

7.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivacqua-ES, para diminuir eventuais questões oriundas deste Termo.

7.2 – Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo em via digital, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Atílio Vivacqua – Marataízes/ES, 30 de janeiro de 2025

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua
CEDENTE

ANTONIO BITENCOURT
Prefeito Municipal de Marataízes
CESSIONÁRIO

ANA LUCIA LOPES DE ARAUJO
Servidora do Município de Atílio Vivacqua

Testemunhas:

1- GABRIEL COELHO ROCHA
Matrícula: 8513

Testemunhas:

1- MANOELA MAIFREDO TRUGILHO
Matrícula: 159762

1.1.1

DECRETO Nº 106, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

HOMOLOGA O TERMO DE CESSÃO TEMPORÁRIA RECÍPROCA DE PERMUTA DE SERVIDORES ENTRE OS MUNICÍPIOS DE ATÍLIO VIVACQUA E MUQUI/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Processo E-docs nº 2025-31112C protocolado nesta Administração, e de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 585/2002;

DECRETA:

Art. 1º - Fica HOMOLOGADO o Termo de Cessão Temporária Recíproca de Permuta das Servidoras Aline Leal Batista Gabriel e Emanuelli Narducci da Silva, entre os Municípios de Atílio Vivacqua e o Município de Muqui, celebrado nos termos e condições ali previstos.

Art. 2º - Os servidores envolvidos na permuta deverão cumprir suas respectivas funções no município cessionário durante o período acordado, conforme os termos do referido

termo de cessão, mantendo os direitos e deveres previstos nas legislações aplicáveis.

Art. 3º - O prazo do termo de cessão nº03/2025 será 03/02/2025 até 31/12/2028, de acordo com o artigo 51 da Lei nº 585/2002, alterado pela Lei nº 1.260/2020, podendo ser rescindido por iniciativa de quaisquer das partes, conforme Termo de Cessão.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua/ES, 31 de janeiro de 2025.

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

TERMO DE CESSÃO Nº 03/2025

TERMO DE CESSÃO TEMPORÁRIA RECÍPROCA (PERMUTA)

TERMO DE CESSÃO TEMPORÁRIA RECÍPROCA (PERMUTA) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIOVIVÁCQUA/ES E O MUNICÍPIO DE MUQUI/ES, PARA FINS DE CESSÃO DE SERVIDORES.

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentim Lopes, nº 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **HELIO HUMBERTO LIMA FILHO**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 104.599.137-60, portador da Carteria de Identidade nº 2.009.567 SPTC/ES, residente e domiciliado na rua Rua Manoel Barros Biar, nº 18, Niterói, CEP: 29.490-000, nesta cidade, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE MUQUI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na rua Satiro França, nº95, Sede CEP: 29480-000, inscrito no CNPJ: 27.082.403/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **SERGIO LUIZ ANEQUIM**, brasileiro, inscrito no CPF: 017.411.167-32, domiciliado e residente na Rua Joaquim Afonso, nº294, casa, Boa Esperança, Muqui/ES, doravante denominados convenientes, com amparo nos artigos 51 e 52, alterados pela Lei 1.260/2020, ajustam e firmam o presente termo, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente convenio é a cooperação mútua entre os municípios signatários visando a Cessão temporária recíproca entre seus servidores abaixo:

1.1.1. Servidora da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua cedida temporariamente ao município de Muqui: **EMANUELLI NARDUCCI DA SILVA**, titular no cargo de MAMPP Pedagogo, matrícula: 8247.

1.1.2. Servidora do Município de Muqui/ES cedida temporariamente ao município de Atílio Vivacqua: **ALINE LEAL BATISTA GABRIEL**, titular do cargo de Professor de História, matrícula 8191.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1 - O prazo de vigência do presente convênio é **a partir de 03/02/2025 até 31/12/2028**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

3.1. Compete aos Municípios signatários do presente convênio a cessão de servidores de seu quadro efetivo, ficando assegurado aos servidores cedidos e citados na cláusula 1.1 deste instrumento, os direitos e vantagens da legislação vigente em seu ente de origem;

3.2 - Os servidores cedidos não poderão sofrer qualquer prejuízo em seus vencimentos/vantagens, cabendo ao ente/órgão cedente a remuneração direta de seu próprio servidor, cuja efetivação terá como base os registros de frequência mensalmente encaminhados pelo ente que for agraciado na presente cessão, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

Parágrafo único - Se o município que receber o servidor cedido atribuir a este função de chefia, direção, assessoramento, regime especial ou outras atividades para as quais estejam previstas gratificações, ficará responsável pelo pagamento da respectiva gratificação.

3.3. Os municípios deverão proporcionar condições para o desempenho das atividades atribuídas aos servidores cedidos;

3.4. Determinar a movimentação do servidor, independente da anuência prévia do Município de origem, considerando a imperativa necessidade do serviço;

3.5. O Município, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos, porventura, causados a terceiros pelo servidor cedido, durante a vigência do presente termo.

Parágrafo único. Todo e qualquer fato ou incidente que dependa da sindicância para chegar à autoria ematerialidade terá procedimento aberto pelo interessado Cessionário, informando o fato ao Município Cedente para continuação do processo.

3.6. O servidor terá como regime previdenciário o previsto em seu ente de origem.

3.7. O local e a carga horária de serviço serão designados pelo Município que receber o servidor cedido, entretanto, deve o município beneficiado com o encaminhamento do servidor de outro ente/órgão zelar pela observância da jornada de trabalho, afim de evitar carga horária superior ao previsto junto ao Município Cedente.

3.8. Compete a cada Município receber o servidor repassado e solicitar, a qualquer momento, substituição do servidor cedido quando for necessário e mediante prévia comunicação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FREQUÊNCIA E DEMAIS INFORMAÇÕES:

4.1. Para efeito de comprovação de comparecimento ao serviço, os CEDENTES atestarão e encaminharão reciprocamente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, a frequência do servidor cedido, bem como qualquer ocorrência funcional das formalidades havidas no decurso de prazo do presente convênio, através do e-mail: rh@pmav.es.gov.br.

Parágrafo único. A frequência será controlada pelo ente/órgão Cessionário na qual estiver lotado o servidor cedido e as faltas no serviço deverão ser comunicadas ao órgão Cedente juntamente a frequência, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

4.2. Os ônus referentes aos servidores cedidos mutuamente ficarão a cargo dos Municípios que mantêm seu vínculo estatutário, inclusive quanto aos encargos sociais.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

5.1. O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA providenciará à sua conta a publicação desde Convênio de cessão mútua no Órgão Oficial, disponibilizando a cópia do termo de Convênio de Cessão.

5.2. Em qualquer caso de encerramento deste Convênio, o Município de Atílio Vivacqua obriga-se a adotar o procedimento previsto no item 5.1 apenas com relação a publicação no órgão Oficial do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

6.1. O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por ambas às partes nele envolvidos, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 dias, ou por acordo, ou, ainda, na hipótese de inadimplemento por

quaisquer dos convenientes das obrigações assumidas em

razão desde ajuste, decorrentes de lei ou de qualquer de suas cláusulas, em observância ao princípio da Supremacia do Interesse Público.

6.2. Em qualquer caso de encerramento deste Convênio ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno do servidor cedido.

CLÁUSULA SÉTIMA –DO FORO:

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Atílio Vivacqua para dirimir dúvidas que por ventura possam existir no cumprimento deste ato, que não possam ser resolvidas administrativamente.

7.2. E, assim, por estarem justos e acordes, as partes firmam o presente Convênio em via digital, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, com anuência dos servidores cedidos neste instrumento.

Atílio Vivacqua-Muqui /ES, 29 de janeiro de 2025.

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua

SERGIO LUIZ ANEQUIM
Prefeito Municipal de Muqui

ALINE LEAL BATISTA GABRIEL
Servidora do Município de Atílio Vivacqua

EMANUELLI NARDUCCI DA SILVA
Servidora do Município de Muqui

DECRETO Nº 107, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

HOMOLOGA O TERMO DE CESSÃO TEMPORÁRIA RECÍPROCA DE PERMUTA DE SERVIDORES ENTRE OS MUNICÍPIOS DE ATÍLIO VIVACQUA E MUQUI/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Processo E-docs nº 2025-CBQL3 protocolado nesta Administração, e de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 585/2002;

DECRETA:

Art. 1º - Fica HOMOLOGADO o Termo de Cessão Temporária Recíproca de Permuta das Servidoras MARTA PEREIRA SODRE MENDONÇA e EDILANIA DE LIMA MARIANO, entre os Municípios de Atílio Vivacqua e o Município de Muqui, celebrado nos termos e condições ali previstos.

Art. 2º - Os servidores envolvidos na permuta deverão cumprir suas respectivas funções no município cessionário durante o período acordado, conforme os termos do referido termo de cessão, mantendo os direitos e deveres previstos nas legislações aplicáveis.

Art. 3º - O prazo do termo de cessão nº02/2025 será 03/02/2025 até 31/12/2028, de acordo com o artigo 51 da Lei nº 585/2002, alterado pela Lei nº 1.260/2020, podendo ser rescindido por iniciativa de quaisquer das partes, conforme Termo de Cessão.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua/ES, 31 de janeiro de 2025.

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

TERMO DE CESSÃO Nº 02/2025**TERMO DE CESSÃO TEMPORÁRIA RECÍPROCA (PERMUTA)****TERMO DE CESSÃO TEMPORÁRIA RECÍPROCA (PERMUTA) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIOVIVACQUA/ES E O MUNICÍPIO DE MUQUI/ES, PARA FINS DE CESSÃO DE SERVIDORES.**

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentim Lopes, nº 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **HELIO HUMBERTO LIMA FILHO**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 104.599.137-60, portador da Carteira de Identidade nº 2.009.567 SPTC/ES, residente e domiciliado na rua Rua Manoel Barros Biar, nº 18, Niterói, CEP: 29.490-000, nesta cidade, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE MUQUI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na rua Satiro França, nº95, Sede CEP: 29480-000, inscrito no CNPJ: 27.082.403/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **SERGIO LUIZ ANEQUIM**, brasileiro, inscrito no CPF: 017.411.167-32, domiciliado e residente na Rua Joaquim Afonso, nº294, casa, Boa Esperança, Muqui/ES, doravante denominados convenientes, com amparo nos artigos 51 e 52, alterados pela Lei 1.260/2020, ajustam e firmam o presente termo, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente convenio é a cooperação mútua entre os municípios signatários visando a Cessão temporária recíproca entre seus servidores abaixo:

1.1.1. Servidora da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua cedida temporariamente ao município de Muqui: **EDILANIA DE LIMA MARIANO**, titular no cargo de merendeira, matrícula: 8241.

1.1.2. Servidora do Município de Muqui/ES cedida temporariamente ao município de Atílio Vivacqua: **MARTA PEREIRA SODRE MENDONÇA**, titular do cargo de Auxiliar de Serviços gerais, matrícula 3204.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência do presente convênio é **a partir de 03/02/2025 até 31/12/2028.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

3.1. Compete aos Municípios signatários do presente convênio a cessão de servidores de seu quadro efetivo, ficando assegurado aos servidores cedidos e citados na cláusula 1.1 deste instrumento, os direitos e vantagens da legislação vigente em seu ente de origem;

3.2. Os servidores cedidos não poderão sofrer qualquer prejuízo em seus vencimentos/vantagens, cabendo ao ente/órgão cedente a remuneração direta de seu próprio servidor, cuja efetivação terá como base os registros de frequência mensalmente encaminhados pelo ente que for agraciado na presente cessão, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

Parágrafo único - Se o município que receber o servidor cedido atribuir a este função de chefia, direção, assessoramento, regime especial ou outras atividades para as quais estejam previstas gratificações, ficará responsável pelo pagamento da respectiva gratificação.

3.3. Os municípios deverão proporcionar condições para o desempenho das atividades atribuídas aos servidores cedidos;

3.4. Determinar a movimentação do servidor, independente da anuência prévia do Município de origem, considerando a imperativa necessidade do serviço;

3.5. O Município, por esta e na melhor forma de direito,

assume inteira responsabilidade por quaisquer danos, porventura, causados a terceiros pelo servidor cedido, durante a vigência do presente termo.

Parágrafo único. Todo e qualquer fato ou incidente que dependa da sindicância para chegar à autoria ematerialidade terá procedimento aberto pelo interessado Cessionário, informando o fato ao Município Cedente para continuação do processo.

3.6. O servidor terá como regime previdenciário o previsto em seu ente de origem.

3.7. O local e a carga horária de serviço serão designadas pelo Município que receber o servidor cedido, entretanto, deve o município beneficiado com o encaminhamento do servidor de outro ente/órgão zelar pela observância da jornada de trabalho, afim de evitar carga horária superior ao previsto junto ao Município Cedente.

3.8. Compete a cada Município receber o servidor repassado e solicitar, a qualquer momento, substituição do servidor cedido quando for necessário e mediante prévia comunicação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FREQUÊNCIA E DEMAIS INFORMAÇÕES:

4.1. Para efeito de comprovação de comparecimento ao serviço, os CEDENTES atestarão e encaminharão reciprocamente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, a frequência do servidor cedido, bem como qualquer ocorrência funcional das formalidades havidas no decurso de prazo do presente convênio, através do e-mail: rh@pmav.es.gov.br.

Parágrafo único. A frequência será controlada pelo ente/órgão Cessionário na qual estiver lotado o servidor cedido e as faltas no serviço deverão ser comunicadas ao órgão Cedente juntamente a frequência, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

4.2. Os ônus referentes aos servidores cedidos mutuamente ficarão a cargo dos Municípios que mantêm seu vínculo estatutário, inclusive quanto aos encargos sociais.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

5.1. O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA providenciará à sua conta a publicação desde Convênio de cessão mútua no Órgão Oficial, disponibilizando a cópia do termo de Convênio de Cessão.

5.2. Em qualquer caso de encerramento deste Convênio, o Município de Atílio Vivacqua obriga-se a adotar o procedimento previsto no item 5.1 apenas com relação a publicação no órgão Oficial do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

6.1. O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por ambas às partes nele envolvidos, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 dias, ou por acordo, ou, ainda, na hipótese de inadimplemento por quaisquer dos convenientes das obrigações assumidas em razão desde ajuste, decorrentes de lei ou de qualquer de suas cláusulas, em observância ao princípio da Supremacia do Interesse Público.

6.2. Em qualquer caso de encerramento deste Convênio ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno do servidor cedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

7.3. Fica eleito o foro da Comarca de Atílio Vivacqua para dirimir dúvidas que por ventura possam existir no cumprimento deste ato, que não possam ser resolvidas administrativamente.

7.4. E, assim, por estarem justos e acordes, as partes firmam o presente Convênio em via digital, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, com anuência dos servidores cedidos neste instrumento.

Atílio Vivacqua-Muqui /ES, 29 de janeiro de 2025.

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua

SERGIO LUIZ ANEQUIM
Prefeito Municipal de Muqui

MARTA PEREIRA S. MENDONÇA
Servidora do Município de Atílio Vivacqua

EDILANIA DE LIMA MARIANO
Servidora do Município de Muqui

DECRETO Nº 108, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

HOMOLOGA O TERMO DE CESSÃO TEMPORÁRIA RECÍPROCA DE PERMUTA DE SERVIDORES ENTRE OS MUNICÍPIOS DE ATÍLIO VIVACQUA E MUQUI/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Processo E-docs nº 2025-ZBTJVM protocolado nesta Administração, e de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 585/2002;

DECRETA:

Art. 1º Fica HOMOLOGADO o Termo de Cessão Temporária Recíproca de Permuta das Servidoras LUCIMAR TEIXEIRA NARLIM OLIVEIRA e MARIA LUCIA TUÃO DA SILVA, entre os Municípios de Atílio Vivacqua e o Município de Muqui, celebrado nos termos e condições ali previstos.

Art. 2º - Os servidores envolvidos na permuta deverão cumprir suas respectivas funções no município cessionário durante o período acordado, conforme os termos do referido termo de cessão, mantendo os direitos e deveres previstos nas legislações aplicáveis.

Art. 3º - O prazo do termo de cessão nº04/2025 será 03/02/2025 até 31/12/2028, de acordo com o artigo 51 da Lei nº 585/2002, alterado pela Lei nº 1.260/2020, podendo ser rescindido por iniciativa de quaisquer das partes, conforme Termo de Cessão.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua/ES, 31 de janeiro de 2025.

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

TERMO DE CESSÃO Nº 04/2025

TERMO DE CESSÃO TEMPORÁRIA RECÍPROCA (PERMUTA)

TERMO DE CESSÃO TEMPORÁRIA RECÍPROCA (PERMUTA) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIOVIVACQUA/ES E O MUNICÍPIO DE MUQUI/ES, PARA FINS DE CESSÃO DE SERVIDORES.

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentim Lopes, nº 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **HELIO HUMBERTO LIMA FILHO**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 104.599.137-60, portador da Carteria de Identidade nº

2.009.567 SPTC/ES, residente e domiciliado na rua Rua Manoel Barros Biar, nº 18, Niterói, CEP: 29.490-000, nesta cidade, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE MUQUI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na rua Satiro França, nº95, Sede CEP: 29480-000, inscrito no CNPJ: 27.082.403/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. SERGIO LUIZ ANEQUIM**, brasileiro, inscrito no CPF: 017.411.167-32, domiciliado e residente na Rua Joaquim Afonso, nº294, casa, Boa Esperança, Muqui/ES, doravante denominados convenientes, com amparo nos artigos 51 e 52, alterados pela Lei 1.260/2020, ajustam e firmam o presente termo, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente convenio é a cooperação mútua entre os municípios signatários visando a Cessão temporária recíproca entre seus servidores abaixo:

1.1.1. Servidora da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua cedida temporariamente ao município de Muqui: **MARIA LUCIA TUAO DA SILVA**, titular no cargo de MAMPA, matrícula: 13993.

1.1.2. Servidora do Município de Muqui/ES cedida temporariamente ao município de Atílio Vivacqua: **LUCIMAR TEIXEIRA NARLIM OLIVEIRA**, titular do cargo de Professor de Ensino Fundamental, matrícula 8306.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1 - O prazo de vigência do presente convênio é **a partir de 03/02/2025 até 31/12/2028.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

3.1. Compete aos Municípios signatários do presente convênio a cessão de servidores de seu quadro efetivo, ficando assegurado aos servidores cedidos e citados na cláusula 1.1 deste instrumento, os direitos e vantagens da legislação vigente em seu ente de origem;

3.2. Os servidores cedidos não poderão sofrer qualquer prejuízo em seus vencimentos/vantagens, cabendo ao ente/órgão cedente a remuneração direta de seu próprio servidor, cuja efetivação terá como base os registros de frequência mensalmente encaminhados pelo ente que for agraciado na presente cessão, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

Parágrafo único - Se o município que receber o servidor cedido atribuir a este função de chefia, direção, assessoramento, regime especial ou outras atividades para as quais estejam previstas gratificações, ficará responsável pelo pagamento da respectiva gratificação.

3.3. Os municípios deverão proporcionar condições para o desempenho das atividades atribuídas aos servidores cedidos;

3.4. Determinar a movimentação do servidor, independente da anuência prévia do Município de origem, considerando a imperativa necessidade do serviço;

3.5. O Município, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos, porventura, causados a terceiros pelo servidor cedido, durante a vigência do presente termo.

Parágrafo único. Todo e qualquer fato ou incidente que dependa da sindicância para chegar à autoria ematerialidade terá procedimento aberto pelo interessado Cessionário, informando o fato ao Município Cedente para continuação do processo.

3.6. O servidor terá como regime previdenciário o previsto em seu ente de origem.

3.7. O local e a carga horária de serviço serão designados pelo Município que receber o servidor cedido, entretanto, deve o município beneficiado com o encaminhamento do servidor de outro ente/órgão zelar pela observância da jornada de

trabalho, afim de evitar carga horária superior ao previsto junto ao Município Cedente.

3.8. Compete a cada Município receber o servidor repassado e solicitar, a qualquer momento, substituição do servidor cedido quando for necessário e mediante prévia comunicação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FREQUÊNCIA E DEMAIS INFORMAÇÕES:

4.3. Para efeito de comprovação de comparecimento ao serviço, os CEDENTES atestarão e encaminharão reciprocamente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, a frequência do servidor cedido, bem como qualquer ocorrência funcional das formalidades havidas no decurso de prazo do presente convênio, através do e-mail: rh@pmav.es.gov.br.

Parágrafo único. A frequência será controlada pelo ente/órgão Cessionário na qual estiver lotado o servidor cedido e as faltas no serviço deverão ser comunicadas ao órgão Cedente juntamente a frequência assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte em irregularidade da frequência.

4.4. Os ônus referentes aos servidores cedidos mutuamente ficarão a cargo dos Municípios que mantêm seu vínculo estatutário, inclusive quanto aos encargos sociais.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

5.3. O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA providenciará à sua conta a publicação desde Convênio de cessão mútua no Órgão Oficial, disponibilizando a cópia do termo de Convênio de Cessão.

5.4. Em qualquer caso de encerramento deste Convênio, o Município de Atílio Vivacqua obriga-se a adotar o procedimento previsto no item 5.1 apenas com relação a publicação no órgão Oficial do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

6.3. O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por ambas as partes nele envolvidos, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 dias, ou por acordo, ou, ainda, na hipótese de inadimplemento por quaisquer dos convenientes das obrigações assumidas em razão desde ajuste, decorrentes de lei ou de qualquer de suas cláusulas, em observância ao princípio da Supremacia do Interesse Público.

6.4. Em qualquer caso de encerramento deste Convênio ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno do servidor cedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de Atílio Vivacqua para dirimir dúvidas que por ventura possam existir no cumprimento deste ato, que não possam ser resolvidas administrativamente.

7.6. E, assim, por estarem justos e acordes, as partes firmam o presente Convênio em via digital, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, com anuência dos servidores cedidos neste instrumento.

Atílio Vivacqua-Muqui /ES, 29 de janeiro de 2025.

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua

SERGIO LUIZ ANEQUIM
Prefeito Municipal de Muqui

LUCIMAR TEIXEIRA NARLIM OLIVEIRA
Servidora do Município de Atílio Vivacqua

MARIA LUCIA TUÃO DA SILVA
Servidora do Município de Muqui

DECRETO Nº 109, 31 DE JANEIRO DE 2025

INSTITUI AS ATRIBUIÇÕES DO RESPONSÁVEL PELO NÚCLEO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar nº 1.324/2022, que dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Atílio Vivacqua, que promove a sua reorganização e reestruturação, para os fins de cumprimento das obrigações da Administração Pública Municipal, essenciais na melhoria dos serviços prestados à população

DECRETA:

Art. 1º - Fica atribuída a servidora **ELIANE FILOMENA L. S. A. VOLPINI**, registro funcional nº 151866, a responsabilidade de conduzir e gerir o núcleo de segurança alimentar e nutricional da Secretaria Municipal de Assistência Social de Atílio Vivacqua-ES, conforme referência CN/GFC – III – 20%.

Art. 2º. Configuram atribuições do servidor responsável pelo núcleo de segurança alimentar e nutricional da Secretaria Municipal de Assistência Social, todas aquelas elencadas nos artigos 109 e 110 da Lei nº 1.324/2022.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de janeiro de 2025

Atílio Vivacqua/ES, 31 de janeiro de 2025.

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 110, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE RETORNO DE LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido RETORNO de Licença para Trato de Interesses Particulares, conforme requerimento protocolado sob o nº 2025-B77NC, ao servidor ELIAS PEREIRA, a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua/ES, 31 de janeiro de 2025.

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 111, DE 31 DE JANEIRO DE 2025**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR, A PEDIDO, DO CARGO DE MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do município e no art. 28 da Lei Municipal nº 585/2002;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado no sistema E-docs, sob o nº 2025-6J64H;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, do cargo de motorista de veículos pesados, a pedido, o servidor **ALCENIL GOMES MOREIRA**, registro funcional nº 13898, a partir de 03/02/2025.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua/ES, 31 de janeiro de 2025.

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

PLANO DE TRABALHO - SEMSA

O Município de Atílio Vivacqua-ES, Estado do Espírito Santo, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público o plano de trabalho para apresentação de propostas visando o gerenciamento institucional, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Municipal Dra. Andrea Cansian Lopes, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.224/2019. As propostas deverão ser apresentadas através do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua, no período de 03/02/2025 e 04/02/2025, sendo endereçados ao Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua.

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

PLANO DE TRABALHO 2025 – HOSPITAL MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

1.	INTRODUÇÃO	7
2.	OBJETO DO PLANO DE TRABALHO	7
3.	CARACTERIZAÇÃO	7
a.	Caraterização da Região	7
b.	Caracterização do Hospital	7
i.	Ficha do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde	7
ii.	Capacidade Instalada	12
4.	CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS	13
5.	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR	13
6.	HOSPITAL DIA	14
7.	ATENDIMENTO AS URGÊNCIAS HOSPITALARES	14
8.	PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO	14
9.	ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONVENIADAS	14
10.	RECURSOS HUMANOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO HOSPITAL	15
11.	DEFINIÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS REFERENTE AO OBJETO DO CONVÊNIO	15

1. INTRODUÇÃO

O presente plano de trabalho tem como finalidade apresentar as estratégias, objetivos e procedimentos propostos pela Secretaria Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua - SEMSA visando o gerenciamento institucional, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Municipal "Dr.ª Andrea Cansian Lopes" em conformidade da Lei Municipal nº 1.224, de 11 de março de 2019. Legislação essa que "Dispõe sobre a qualificação de Entidades sem finalidade econômica como organizações sociais e celebração de gestão, e dá outras providências". Assim, o presente Plano de Trabalho fundamenta e torna pública a proposição da Secretaria Municipal de Saúde para um possível Convênio. A elaboração do presente plano de trabalho se justifica pela necessidade de apresentação de métodos de gestão efetivas

para alcance dos resultados esperados pela SEMSA na gestão do Hospital Municipal, garantindo que o conjunto de serviços ofertados pela instituição deverá estar em conformidade com a realidade institucional, de acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, no crivo da lei municipal 1.224/2019 na qualificação como organização social, Certificar-se como Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS Saúde).

2. OBJETO DO PLANO DE TRABALHO

Estabelecer parâmetros para o gerenciamento das atividades assistências no Hospital Municipal Dr.ª Andrea Cansian Lopes, para a prestação de serviços de atenção à saúde aos usuários no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com atendimentos na área ambulatorial, assistência em regime de internação, serviços de apoio diagnóstico terapêutico e atividades assistências de urgência e emergência.

3. CARACTERIZAÇÃO**a) Caraterização da Região**

Atílio Vivacqua é um município localizado no sul do Estado do Espírito Santo, limitando-se com os municípios de Cachoeiro de Itapemirim, Itapemirim, Muqui e Presidente Kenedy. O município de Atílio Vivacqua possui uma área territorial de aproximadamente 232,868 km², resultando numa densidade demográfica de 45,26 habitantes por km². (IBGE, 2025)

O município possui população cadastrada nos serviços de Saúde de 12.107 habitantes, segundo os dados do Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB), dados de outro de 2024, (Saúde, s.d.) o que representa um aumento de mais de 14% em relação ao Censo 2022 realizado pelo IBGE.

Por fim o município ainda e cortado por trechos da Rodovia Federal BR 101 e das Rodovias Estaduais ES 383 e ES 289. O que representa atendimentos quanto as ocorrências nestas rodovias.

b) Caracterização do Hospital

O Hospital Municipal está localizado na Rua capitão Jovino Alves Pedra, nº 20, Bairro Niterói, Município de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNES sob o nº. 2485937 como Hospital Geral, com área de terreno medindo 2.162,00 metros quadrados e 976,64 metros quadrados de área construída.

O Hospital Municipal Dr.ª Andrea Canzian Lopes, é um Hospital de pequeno porte, localizado no Centro do Município de Atílio Vivacqua, funciona 24 horas, com atendimentos de urgência e emergência porta aberta 24 horas, com plantão de clínica médica. Os casos menos complexos permanecem no próprio hospital, na qual são realizadas internações nos leitos próprios e/ou observação até 24 horas. Os casos mais complexos são transferidos após estabilização para as referências, de acordo a rede de Urgência preconizada pela SESA/ES e com a liberação de vagas pela Central de Vagas. Grande parte dos pacientes são referenciados para os hospitais de Cachoeiro de Itapemirim-ES e região, conforme a grade de Regulação da SESA-ES.

Os casos de maiores complexidades também são regulados Via Central de vagas. Sendo a remoção destes na maioria dos casos realizadas pela equipe de remoção da Secretaria Estadual de Saúde (SESA-ES) e Samu 192, pois o município não dispõe de equipe e unidade Móvel adequados para remoções de pacientes graves.

Os casos de Emergência são estabilizados na sala de Emergência, que encontra devidamente equipada com os equipamentos necessários para estabilização e manutenção da vida, até a devida remoção, tais como Respirador Mecânico, bombas infusoras, desfibrilador, monitor multiparamétrico.

São realizados aproximadamente 60 a 100 atendimentos/dia, incluindo consultas médicas no pronto socorro e atendimentos de urgência/Emergência.

Não possuímos Centro Cirúrgico e/ou sala de pequenas cirurgias, são realizados apenas procedimentos simples tais como suturas e drenagens.

São realizadas aproximadamente de 10 a 15 internações/mês (verificar essa informação), sendo que o perfil das internações são internações adulto em clínica médica de menor complexidade, demais especialidades e complexidades maiores são referenciados via Central de Vagas.

I - Ficha do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

CNES Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde

Ministério da Saúde (MS)
Secretaria de Atenção Especializada da Saúde (SAES)
Departamento de Regulação Assistência e Controle (DRAC)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde (CGSI)

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 27/12/2024

CNES: 2485397 Nome Fantasia: HOSPITAL MUNICIPAL DRA ANDREA CANZIAN LOPES CNPJ: --
Nome Empresarial: MUNICIPIO DE ATILIO VIVACQUA Natureza jurídica: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Logradouro: RUA CAPITAO JOVINO ALVES PEDRA Número: 20 Complemento: --
Bairro: NITEROI Município: 320070 - ATILIO VIVACQUA UF: ES
CEP: 29490-000 Telefone: (28)3538-1219 Dependência: MANTIDA Reg de Saúde: 002
Tipo de Estabelecimento: HOSPITAL GERAL Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: THAMIRES POLITANO DE SANT ANNA ALVES
Cadastro em: 19/04/2004 Atualização na base local: 04/10/2024 Última atualização Nacional: 08/12/2024
Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO

Caracterização

Atividade ensino/pesquisa	Código/natureza jurídica
UNIDADE SEM ATIVIDADE DE ENSINO	1244 - MUNICIPIO

Infraestrutura

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Atividade

Atividade	Nível de atenção	Gestão
AMBULATORIAL	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).

Pag. 1 de 9

Atividade	Nível de atenção	Gestão
HOSPITALAR	ALTA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL
AMBULATORIAL	ALTA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL
HOSPITALAR	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

Atendimento

Tipo de atendimento	Convênio
AMBULATORIAL	SUS
INTERNACAO	SUS
SADT	SUS
URGENCIA	SUS
VIGILANCIA EM SAUDE	SUS

Fluxo de clientela

03 - ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA

Endereço Complementar

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Classificação Estabelecimento

Atividade Principal

01 - ASSISTENCIA A SAUDE

007 - ASSISTENCIA A EMERGENCIAS

Grupo > Atividade Secundária

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).

Pag. 2 de 9

01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 009 - INTERNACAO

Classificação Estabelecimento Saúde

006 - HOSPITAL

Informações Gerais

Instalações físicas para assistência

Instalação	Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
CONSULTORIOS MEDICOS	2	2
SALA DE ATENDIMENTO FEMININO	1	0
SALA DE ATENDIMENTO INDIFERENCIADO	2	2
SALA DE ATENDIMENTO MASCULINO	1	0
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA DE HIGIENIZACAO	1	0
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - FEMININO	3	3
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - MASCULINO	3	3
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - PEDIATRICA	3	3
AMBULATORIAL		
CLINICAS BASICAS	2	0
SALA DE CURATIVO	1	1

SALA DE ENFERMAGEM (SERVICOS)	1	0
SALA DE NEBULIZACAO	1	0
SALA DE PEQUENA CIRURGIA	1	1
SALA DE REPOUSO/OBSERVACAO - INDIFERENCIADO	1	2
HOSPITALAR		
SALA DE CIRURGIA AMBULATORIAL	1	0

Serviços de

Serviço	Característica
AMBULANCIA	PROPRIO
CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS	PROPRIO
FARMACIA	PROPRIO
LAVANDERIA	TERCEIRIZADO
NECROTERIO	PROPRIO
NUTRICAO E DIETETICA (S.N.D.)	PROPRIO
S.A.M.E. OU S.P.P.(Serviço de Prontuario de Paciente)	PROPRIO
SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS	TERCEIRIZADO

Serviços especializados

			Ambulatorial		Hospitalar	
Código	Serviço	Característica	SUS	Não SUS	SUS	Não SUS
170	COMISSOES E COMITES	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
112	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO

145	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	TERCEIRIZADO	SIM	SIM	NÃO	NÃO
122	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
128	SERVICO DE HEMOTERAPIA	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO

Comissões e

Descrição
CONTROLE DE INFECCAO HOSPITALAR
NOTIFICACAO DE DOENCAS
REVISAO DE PRONTUARIOS
NUCLEO DE SEGURANCA DO PACIENTE
INVESTIGACAO EPIDEMIOLOGICA

Serviços e Classificação

Código	Serviço	Classificação	Terceiro	CNES
112 - 001	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	ACOMPANHAMENTO DO PRE-NATAL DE RISCO HABITUAL	NÃO	NAO INFORMADO
128 - 002	SERVICO DE HEMOTERAPIA	DIAGNOSTICO EM HEMOTERAPIA	NÃO	NAO INFORMADO
122 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	EXAME ELETROCARDIOGRAFICO	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES BIOQUIMICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 004	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES COPROLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 005	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES DE UROANALISE	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 010	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES EM OUTROS LIQUIDOS BIOLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO

145 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 006	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HORMONAIS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 013	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES IMUNOHEMATOLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 009	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES MICROBIOLÓGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 012	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES PARA TRIAGEM NEONATAL	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 008	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZACAO TERAPEUTICA	NÃO	NAO INFORMADO
170 - 001	COMISSOES E COMITES	NUCLEO DE SEGURANCA DO PACIENTE	NÃO	NAO INFORMADO
128 - 001	SERVICO DE HEMOTERAPIA	PROCEDIMENTOS DESTINADOS A OBTENCAO DO SANGUE PFINS DE ASSI	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	RADIOLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	ULTRASONOGRAFIA	SIM	6794262

Outros

Nível de hierarquia	Tipo de unidade	Turno de atendimento
	HOSPITAL GERAL	ATENDIMENTO CONTINUO DE 24 HORAS/DIA (PLANTAO:INCLUI SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS)
Hospital avaliado segundo o NBAH do MS		
NÃO		

Equipamentos/Rejeitos

Equipamentos

Equipamento	Existente	Em uso	SUS
EQUIPAMENTOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM			
Raio X ate 100 mA	1	1	SIM
Raio X de 100 a 500 mA	1	1	SIM
Ultrassom Convencional	1	1	SIM
Ultrassom Doppler Colorido	1	1	SIM
Ultrassom Ecografo	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA			
Usina de Oxigenio	12	12	SIM
EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO DA VIDA			
Desfibrilador	1	1	SIM
Monitor de ECG	1	1	SIM
Reanimador Pulmonar/AMBU	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS			
Eletrocardiografo	1	1	SIM
OUTROS EQUIPAMENTOS			
Aparelho de Eletroestimulacao	1	1	SIM
Resíduos/Rejeitos			
Coleta Seletiva de Rejeito			
RESIDUOS QUIMICOS			

REJEITOS RADIOATIVOS
RESIDUOS COMUNS

Vínculo com Cooperativa

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Díálise

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Quimioterapia/Radioterapia

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Hemoterapia

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Hospitalar - Leitos

Descrição	Leitos Existentes	Leitos SUS
COMPLEMENTAR		
UNIDADE ISOLAMENTO	2	2
ESPEC - CLINICO		
CLINICA GERAL	9	9

Descrição	Leitos Existentes	Leitos SUS
PEDIATRICO		
PEDIATRIA CLINICA	2	2

Contrato Gestão

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Contrato Gestão - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Data desativação: -- Motivo desativação:--

i. Capacidade Instalada

O referido serviço encontra-se ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimento de saúde (CNES), vinculado à Secretaria de Estado da Saúde (SES) e apresenta a capacidade instalada e operacional dos leitos demonstrada no quadro abaixo, os dados estão atualizados a data da elaboração deste documento, conforme se segue:

Quadro 1: Número de Leitos Disponíveis

SETOR	Nº LEITOS
Repouso/observação Adulto masculino e feminino	07
Repouso/observação Pediátrica	03
Sala de Emergência (Sala vermelha)	01
Sala de Paciente Crítico (sala Amarela)	01
Internação Adulto Feminino	03
Internação Adulto Masculino	03
Internação com Isolamento	01

A Entidade fará gestão, monitoramento e análise de toda capacidade instalada e operacional, buscando fazer gestão com o objetivo de atingir melhores resultados, com qualidade e segurança, utilizando a estrutura que existe atualmente no referido equipamento hospitalar.

Quadro 2: A Estrutura Física é composta por:

SETOR	QUANTIDADE
Sala espera/recepção	01
Setor de acolhimento com classificação	01
Consultórios médicos	02
Ante-sala de espera próxima aos consultórios	01
Sala de observação adulto (masculino e feminino)	01
Sala de observação pediátrico	01
Sala de emergência	01
Enfermaria para internação adulto masculino	01
Enfermaria para internação adulto feminino	01

Quarto de isolamento	01	d)
Quarto de internação paciente crítico (sala amarela)	01	
Sala de suturas compartilhada com sala curativo	01	
Posto de enfermagem/ prescrição no setor de internação	01	e)
posto de enfermagem/prescrição médica no setor de observação	01	
Central de material esterilizado (em obras)	01	
Farmácia hospitalar com área administrativa e estoque (anexo ao hospital)	01	
Setor de radiologia (sob gestão da secretaria de saúde e anexo ao hospital)	01	
Área administrativa	01	
Hall de circulação	01	
Sala de descanso médico	01	
Copa/cozinha	01	
Banheiros internos (uso público)	02	
Banheiro de funcionários	01	
Sanitários públicos (externo)	02	a)
Abrigo de resíduos (área externa)	01	b)
Sala de necrotério (área externa)	01	c)

4. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

A CONVENIENTE atenderá com recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem na modalidade abaixo descritas:

- a) O Serviço de admissão da entidade solicitará aos pacientes ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Nos casos dos atendimentos hospitalares por urgência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- c) Deverá garantir os serviços destinados à investigação diagnóstica e ações terapêuticas em usuários internados e ambulatoriais;

d) Em caso de hospitalização, a entidade fica obrigada a internar o paciente, no limite dos leitos contratados, obrigando-se, na hipótese de não haver recursos necessários de acordo com a complexidade do caso, a encaminhar os pacientes aos serviços de saúde do SUS instalados na região, através da Central de Regulação de Vagas conforme fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde-ES, na qual a entidade, em decorrência da assinatura deste contrato de gestão, presta serviços de assistência à saúde;

e) O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela entidade serão efetuados através dos dados registrados no SIH - Sistema de Informações Hospitalares, no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela entidade. A entidade deverá enviar para o setor de faturamento da Secretaria Municipal de Saúde nas datas determinadas toda a produção mensal: enviar as AIHS devidamente preenchidas e assinadas, bem como relatório informatizado com os devidos códigos SUS para lançamento no SAI.

A CONCEDENTE será responsável pelo fornecimento do sistema informatizado de Gestão e Prontuário do paciente (prontuário unificado do município), bem como pelo custeio das despesas referentes ao fornecimento de água e energia elétrica.

5. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar, de acordo com a complexidade de um hospital de pequeno porte.

Os pacientes internos deverão ser acompanhados e prescritos diariamente até sua alta por profissional médico responsável pela rotina de internação, ou pelo plantonista (desde que haja definição de responsabilidades estabelecidos em comum acordo com a direção clínica, mas que não desobriga o acompanhamento conjunto pela direção clínica).

As internações serão em Clínica Médica Adulto em leitos SUS, numa média mensal de 10 a 15 internações, para casos cujos diagnósticos possam ser tratados em um hospital de pequeno porte.

No processo de hospitalização, estão incluídos:

- a) Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
- b) Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
- c) Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com listagem do SUS - Sistema Único de Saúde;
- d) Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;
- e) Alimentação, incluída nutrição enteral quando necessária, de acordo com a patologia do paciente;
- f) Assistência médica, de enfermagem, e de pessoal auxiliar;
- g) O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- h) Hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente (as normas que dão direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde);
- i) Sangue e hemoderivados; quando estiver dentro das possibilidades dos recursos disponíveis para a complexidade do caso;
- j) Fornecimento de roupas de cama hospitalares para o paciente;
- k) Procedimentos que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade do caso;

l) Exames Laboratoriais e de imagem necessários ao diagnóstico de acordo com a avaliação da direção clínica em conjunto com o médico plantonista.

6. HOSPITAL DIA

A assistência hospitalar em regime de hospital-dia ocorrerá conforme definição do manual do Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) de 2004 e a Portaria nº. 44/GM em 10 de janeiro de 2001, os quais definem como regime de Hospital Dia a assistência intermediária entre a) internação e o atendimento ambulatorial, para a realização de b) procedimentos e clínicos que requeiram permanência c) hospitalar máxima de 12 (doze) horas.

7. ATENDIMENTO AS URGÊNCIAS HOSPITALARES

Serão considerados atendimentos de urgência aqueles não programados que sejam dispensados pelo Serviço de Urgência do hospital a pessoas que procurem tal atendimento, sejam de forma espontânea ou encaminhada de forma referenciada pela Estratégia de Saúde da Família.

Sendo o hospital do tipo "portas abertas" deverá dispor de atendimento a urgências e emergências, atendendo à demanda da população, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano.

Para efeito de produção contratada / realizada deverão ser informados todos os atendimentos realizados no setor de urgência independente de gerar ou não uma hospitalização, sendo a aproximadamente cerca de 60 a 100 atendimentos/dia, fora procedimentos diversos pertinentes ao atendimento.

Se, em consequência do atendimento por urgência o paciente é colocado em regime de "observação" (leitos de observação), por um período menor que 24 horas e não ocorre à internação ao final deste período, somente será registrado o atendimento da urgência propriamente dita, não gerando nenhum registro de hospitalização.

8. PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

Se, ao longo da vigência deste contrato, de comum acordo entre os contratantes, a Entidade se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela SEMSA após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de Termo Aditivo ao presente contrato.

9. ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONVENIADAS

Quanto à internação, o hospital poderá realizar um média de 10 a 15 internações hospitalares/mês de acordo com o número de leitos operacionais cadastrados pelo SUS- Sistema Único de Saúde e de acordo com a demanda, na área de Clínica Médica.

No que se refere ao atendimento de urgência e emergência em ambiente hospitalar, a CONVENIENTE deverá oferecer atendimento 24 horas na modalidade "Porta Aberta" para demanda espontânea da população, além de atendimento referenciado pela ESF, com uma média prevista de atendimentos diários aproximadamente de 60 a 100 atendimentos. Além disso, deverá prestar diversos procedimentos relacionados aos atendimentos.

Deve ainda manter profissional técnico de Raio X de sobreaviso nos finais de semana, feriados e após as 16 horas para atendimento as urgências, bem como ofertar de películas de filme para RX utilizadas nos atendimentos a pacientes internos ou casos de urgência que correrão com conta da CONCEDENTE.

O Município manterá o serviço de Radiologia que funciona anexo ao Hospital sob Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, para atender as demandas externas oriundas das Unidades Básicas de Saúde e Ambulatório em caráter eletivo de segunda a sexta-feira de 08 às 16 horas, e as demandas do Hospital neste horário (no horário de 07 às 16 horas). As despesas com profissionais segunda a sexta de 07 às 16 horas, películas de filme par RX para atendimentos eletivos, e manutenção do aparelho correrão por conta da CONCEDENTE.

Oferecer exames laboratoriais básicos 24 horas, para atendimento de pacientes internos, e em observação, e /ou casos de urgência/emergência. O resultado dos exames deve ser em até 3 horas, dependendo da gravidade deve ser mais rápido possível.

Oferecer exames de ECG e telemedicina 24h para atendimento de pacientes internos, pacientes em observação, e /ou casos de urgência/emergência.

Oferecer Procedimentos tais como:

- Suturas;
- Curativos pacientes internos;
- Curativos crônicos demanda externa - nos finais de semana e feriados (referenciados pela Estratégia de Saúde da Família no horário de 08 às 16 horas);
- Curativos crônicos demanda externa - nos finais de semana e feriados (referenciados pela Estratégia de Saúde da Família no horário de 08 às 16 horas);
- Administração de medicamentos provenientes dos atendimentos dos plantonistas e setor de internação;
- Administração de medicamentos injetáveis eletivos (benzilpenicilinabenzatina) de receitas externas (advindas da Estratégia Saúde da Família do Município de Atílio Vivacqua) para tratamento de sífilis, anemia falciforme, dentre outros;
- Estabilização de pacientes em sala de emergência até a devida remoção de acordo com a grade de referências do Estado do ES;
- Remoção de pacientes que não necessitam de suporte avançado para Hospitais de referência realizados por equipe adequada.
- Administração de hemoderivados quando necessário;
- Administração de alimentação enteral para internos quanto necessário.
- Fornecer serviços próprio de lavanderia do enxoval hospitalar, preconizados pela VISA;
- Fornecer serviços próprio de Esterilização dos Materiais Médicos hospitalares, tanto de materiais termorresistentes quanto de materiais termo sensíveis, preconizados pela VISA;
- Oferecer a manutenção da rede de gases oxigênio e ar comprimido canalizada.
- Fornecer alimentação para funcionários, pacientes internados e acompanhantes de pacientes internados menores e idosos.
- Realizar a manutenção de serviços de limpeza em geral e higienização adequada de todo ambiente; incluindo caixas d'água e dedetização de acordo com as normas sanitárias vigentes.
- Realizar a manutenção dos serviços de água, luz, telefone e internet, dentre outros necessários para manutenção do prédio, como: troca de lâmpadas, fechaduras, torneiras, descargas e outros.
- Realizar a manutenção dos equipamentos em cessão de uso a Entidade.
- Comunicar previamente a Secretaria Municipal de Saúde sobre a necessidade de aquisição de novos equipamentos e/ou substituição de equipamentos existentes que, comprovadamente não tenham condição de uso (inservíveis).

O recurso da Parcela mensal refere-se ao custeio para manutenção dos serviços de saúde ofertados conforme descritivo neste plano de trabalho, não havendo previsão de custo para a aquisição de bens permanente (investimento), porém caso haja acordo entre as partes para aquisição dos mesmos por parte da Contratada com recursos oriundos da Parcela mensal, fica a contratada obrigada a comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde a referida aquisição especificando qual equipamento e o valor destinado, para as devidas providências de inserção dos mesmos no patrimônio do Fundo Municipal de Saúde, devendo encaminhar a Nota Fiscal na prestação de contas;

Oferecer e Manter os funcionários devidamente uniformizados.

Oferecer todos os Equipamentos de proteção Individual preconizados para cada categoria profissional de acordo com legislação vigente.

Manter o serviço de classificação de risco por profissional enfermeiro diarista exclusivo para o setor de classificação, e qualificado para tal, pelo menos nos horários de 07 às 17 horas de segunda à sexta-feira.

Ficará sob responsabilidade da CONVENIENTE o pagamento de possíveis multas que possam ocorrer por parte dos conselhos de Medicina, Enfermagem e Conselho de Farmácia.

Ficará sob responsabilidade da Contratante o serviço de Ambulâncias, dessa forma a contratante ficará responsável pela manutenção das ambulâncias e pelos vencimentos dos profissionais motoristas. No entanto a Contratante fará cessão sem ônus dos Motoristas a Contratada, para que os mesmos sigam as normas estabelecidas pela empresa contratada. Instalação de caixas de sugestões com formulários para registro de demandas, quer sejam elogios, sugestões, reclamações ou denúncias. Com essa medida, o cidadão poderá fazer seu registro em qualquer horário do dia ou da noite e nos finais de semana.

10. RECURSOS HUMANOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO HOSPITAL

PROFISSIONAIS/CARGO	NÚMERO DE PROFISSIONAIS
TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTÃO DIURNO ESCALA 12/36	08
TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTÃO NOTURNO ESCALA 12/36	06
ENFERMEIRO PLANTONISTA DIURNO 30 HS - ESCALA 12/60	03
ENFERMEIRO PLANTONISTA NOTURNO 30 HS - ESCALA 12/60	03
ENFERMEIRO DIARISTA 40 HS (Exclusivo para setor de classificação de risco) - 08 H DIARIAS	01
ENFERMEIRO DIARISTA 40 HS (Exclusivo para setor de qualidade) - 08 H DIARIAS	01
ENFERMEIRO COORDENADOR RT - 30 HS 06 H DIARIAS	01
AUXILIAR SERVIÇOS DE LIMPEZA NOTURNO ESCALA 12/36	02
AUXILIAR SERVIÇOS DE LIMPEZA DIURNO ESCALA 12/36	04
COZINHEIRA ESCALA 12/36 (DIURNO)	02
FARMACÊUTICO - CARGA HORÁRIA 40 HS	01
RECEPCIONISTA NOTURNO ESCALA 12/36	02
RECEPCIONISTA DIURNO ESCALA 12/36	02
MÉDICO PLANTONISTA - PLANTÃO 24 HS	07
MÉDICO PLANTONISTA - PLANTÃO 12 HS	07
DIRETOR CLÍNICO	01
DIRETOR ADMINISTRATIVO DIARISTA	01
TÉCNICO DE RADIOLOGIA	01
AUXILIAR DE FARMÁCIA	01
VIGIA ESCALA 12/36	02
NUTRICIONISTA	01
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02
TOTAL DE PROFISSIONAIS	59

A Secretaria municipal de Saúde realizará uma avaliação do quadro atual de recursos humanos para analisar a viabilidade da cessão de servidores, em acordo com a instituição. Os Motoristas de Ambulância, por sua vez, serão cedidos separadamente, pois não fazem parte do referido quadro.

11. DEFINIÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS REFERENTE AO OBJETO DO CONVÊNIO

Os valores repassados da CONCEDENTE ao CONVENIENTE, não podem ser remanejados de recursos que incidam sobre serviços de saúde já contratualizados, conveniados e/ou consorciados, bem como, de dotação orçamentária definida e aprovada em Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) que fomenta a Política Municipal de Saúde, em consonância com as Políticas Públicas de Saúde Estadual e Nacional. Plano de trabalho elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua/ES.

Andrea Pricila Teixeira Carvalho
Secretária Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua
Decreto nº 004/2025

EDITAIS

CHAMAMENTO PÚBLICO SEMCTEL Nº 01/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS BLOCOS DE RUA DO CARNAVAL DE 2025 NO ANO DE 2025.

O Fundo Municipal de Cultura do Município de Atílio Vivacqua, por meio da Comissão de Avaliação Técnica-CAT instituída pelo decreto nº099/2025, no uso suas atribuições legais, torna público o Edital de Chamamento Público para a Seleção de Blocos de Rua para o Carnaval de 2025, para firmar Termo de Execução Cultural de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1 – DAS INSCRIÇÕES E ENTREGA DOS ENVELOPES

As inscrições deste Chamamento Público deverão ser realizadas no período de **03/02/2025 a 06/02/2025**. Para realizar inscrição é obrigatória a entrega presencial e simultânea do envelope, contendo a documentação descrita no presente edital.

LOCAL: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
ENDEREÇO: Rua José Ferreira Ramos, sn, Centro, Atílio Vivacqua (Antiga Estação Ferroviária)
DATA: 03/02/2025 a 06/02/2025
HORÁRIO: 8 Horas as 15:00 horas

2 – ABERTURA

Findo o prazo de inscrições, será realizada a abertura dos envelopes entregues, conforme descrito abaixo.

LOCAL: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
DATA: 07/02/2025
HORÁRIO: 08 Horas.

2.1—A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública pela CAT.

2.2 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização do evento na data acima mencionada, o chamamento público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a necessidade de nova comunicação.

3 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

3.1 – Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão oficial do Município de Atílio Vivacqua

4 – DO OBJETO

4.1 – Constitui objeto deste Chamamento a seleção de Blocos de Rua para o Carnaval 2025 no ano de 2025, para concessão de auxílios financeiros, para realização de desfiles a serem realizados no período de **01/03/2025 a 04/03/2025**.

4.2 – Compreende –se como auxílio, o repasse de recurso financeiro por bloco, que será repassado para cada interessado que apresentar envelope no local, horário e data descrita na cláusula primeira, preencher todos os requisitos exigidos e atingir a pontuação classificatória de acordo com os critérios de avaliação/pontuação definidos nesse chamamento.

4.3.1. Serão contemplados até 16 blocos de rua, distribuídos conforme as seguintes categorias:

- Até 07 blocos** com atuação superior a dois anos e reconhecidos no município: **R\$ 7.000,00** de repasse por bloco.
- Até 03 blocos** iniciantes no município: **R\$ 5.000,00** de repasse por bloco.
- Até 01 bloco** de rua de outros municípios: **R\$ 4.000,00** de repasse.
- Até 03 blocos** de rua infantil (para matinfê e desfile único): **R\$ 1.500,00** de repasse por bloco.
- Até 02 blocos** iniciantes que desejem desfilar todos os dias (4 apresentações): **R\$ 8.000,00** de repasse por bloco.
- Até 04 blocos** com atuação superior a dois anos e reconhecidos no município, que desejem desfilar todos os dias (4 apresentações): **R\$ 10.000,00** de repasse por bloco.
- Até 04 blocos** sem bateria, formados por coletivos atilienses: **R\$3.000,00** de repasse por bloco.

4.4 - O valor a ser repassado deverá ser destinado EXCLUSIVAMENTE ao pagamento de despesas que visam subsidiar a preparação dos blocos a apresentação no período de carnaval, como a compra de instrumentos musicais, arrumação e/ou confecção de alegorias, fogos de artifício (desde que não emitam som conforme legislação vigente),

serviços de manutenção de instrumentos ou materiais pertencentes ao grupo cultural, despesas de deslocamento do bloco e seus instrumentos até o local da apresentação, aquisição de abadás (limitado a 40% do recurso repassado ao bloco).

4.5 – Todos os blocos das categorias de a) a f) deverão apresentar, obrigatoriamente, características que remetam claramente aos blocos de rua do Boi Pintadinho, incluindo: a presença de boi pintadinho, bateria com mínimo de 15 integrantes, abadás e, optativamente, outras alegorias que forem marcantes da comunidade ao qual representam, sendo vedados a presença de carro de som e demais itens que descaracterizem a cultura do carnaval do boi pintadinho.

5- DAS DOTAÇÕES

5.1 – As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 13.392.0022.2.0071 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, 3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS, 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS // 3.3.90.48.99 - DEMAIS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS, 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS.

6 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1 – Qualquer cidadão ou pessoa jurídica poderá impugnar o ato convocatório do presente Chamamento Público, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis após a sua publicação, exclusivamente por meio do e-mail: cultura@pmav.es.gov.br, cabendo à comissão de Seleção decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis.

6.2 – Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

6.3 – O cidadão deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo, bem como aqueles cujo teor desrespeite a Comissão serão preliminarmente indeferidos. A impugnação deverá conter a identificação do autor da ação, sendo desconsiderado recursos sem identificação documental.

7- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 – Poderão participar deste Chamamento, Blocos de Rua que desfilarão no período oficial do Carnaval de 2025, conforme cláusula 4.1 deste edital.

7.1.1 Os blocos de Rua poderão ser assim representados:

7.1.1.1 – Por PESSOA FÍSICA, maior de 18 anos, residente e domiciliada em Atílio Vivacqua, representante oficial do Bloco de Rua com finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural.

7.1.1.2 – Por PESSOA JURÍDICA, com ou sem fins lucrativos, com sede em Atílio Vivacqua e que apresente, expressamente em seus atos constitutivos, objeto social com finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural.

7.1.1.3 – Por PESSOA FÍSICA, maior de 18 anos, residente e domiciliada em outro Município do Estado do Espírito Santo, representante oficial do Bloco com finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural.

7.1.1.4 – Cada proponente, seja ele pessoa física ou jurídica, poderá se inscrever representando somente 01 (um) Bloco de Rua.

7.2 – Não poderão participar deste Chamamento:

7.2.1 – Pessoas Físicas e jurídicas que:

a) estejam inadimplentes com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, inclusive no que diz respeito à omissão ou atraso no dever de prestar contas,

b) estejam inadimplentes no dever de prestar contas junto ao Município de Atílio Vivacqua, até a data de publicação deste edital;

c) Tenham descumprido o objeto de compromissos e contratos anteriores, desvio de finalidade na aplicação de recursos recebidos, ocorrência de danos ao erário ou qualquer prática de atos ilícitos na relação com os poderes públicos;

7.2.2 – Interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação impedimento de contratar com Município, ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com Administração Pública.

7.2.3 – Servidores públicos do município de Atílio Vivacqua

8 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1 – A documentação necessária à Habilitação, bem como documentação para a Avaliação Técnica deverá ser apresentada em envelope, conforme abaixo.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO ENVELOPE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E AVALIAÇÃO

NOME DO BLOCO:

CATEGORIA QUE DESEJA CONCORRER:

- ☐ Bloco com mais de 2 anos de atuação no município
- ☐ Bloco iniciante de Atílio Vivacqua
- ☐ Bloco de outro município
- ☐ Bloco Infantil
- ☐ Bloco Iniciante que desfilará todos os dias
- ☐ Bloco renomado que desfilará todos os dias
- ☐ Bloco sem bateria com atuação histórica

8.2 – Os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) Originais, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou por servidor da administração.
- b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar.

9 – DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 – Os blocos de Rua interessados em receber recursos da Administração Pública, deverão apresentar os seguintes documentos, e a documentação deverá ser apresentada da seguinte forma:

9.1.1 ENVELOPE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO:

PESSOA JURÍDICA

- I) Prova de regularidade jurídica: Estatuto, contrato social ou documentos equivalentes;
- II) Ata de posse de mandato da diretoria;
- III) Certidão da Secretaria Municipal de Fazenda, atestando a inexistência de pendências quanto as prestações de contas de subvenções, contribuições ou outros auxílios financeiros anteriores liberados;
- IV) Prova de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal;
- V) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social;
- VI) Prova de regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- VIII) Cópia de CPF e carteira de Identidade, devidamente autenticada, do Presidente ou representante legal do proponente;
- IX) Declaração preenchida conforme modelo do Anexo 03, com número mínimo de 10 assinaturas de integrantes do Bloco de Rua.
- X) Prova de inscrição e da Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ (cópia do CNPJ) – emitido no prazo de até 90 dias, Preferencialmente.
- XI) Formulário de proposta, conforme modelo do anexo 01;

PESSOA FÍSICA:

- I) Cópia da célula de Identidade civil;
- II) Cópia de CPF;
- III) Comprovante de endereço residencial atualizado, em até 90 (noventa) dias em nome do representante do proponente, ascendente ou descendente de 1º grau ou cônjuge;
- IV) Certidão da Secretaria Municipal de Fazenda;
- V) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Federal;
- VI) Declaração preenchida, conforme modelo do Anexo - 03 com número mínimo de 10 assinaturas de integrantes do Bloco de Rua.
- VII) Formulário de proposta, conforme modelo do anexo 01;

10 – DO PROCEDIMENTO

10.1 – A comissão de Avaliação, designada pela Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua, receberá os envelopes para que os membros da Comissão e os representantes credenciados possam examinar e rubricar cada documento, na data e horário dispostos na cláusula 1º deste edital.

10.2 – A comissão de Seleção poderá suspender a sessão, sempre que julgar necessário, para analisar os documentos, objetivando confirmar as informações prestadas.

11 – SELEÇÃO E CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

11.1 – A seleção dos Blocos de Rua será realizada pela comissão de Seleção em duas fases distintas e subsequentes (HABILITAÇÃO E SELEÇÃO), ocorrendo o julgamento de todas as fases em uma única sessão, ressalva a ocorrência de fato superveniente a ser devidamente analisado e justificado pela comissão.

11.1.1 – Na ocorrência de fato superveniente que inviabilize a realização das duas fases em uma única sessão, os licitantes serão intimados na própria sessão da nova data ou através de publicação no órgão oficial do município.

11.2 – DA HABILITAÇÃO – FASE 1 - Nesta fase, será analisada a condição de habilitação do proponente conforme os documentos I a VI descritos no item 9 (para pessoa física) e itens I a X descritos no item 9 (para pessoa jurídica).

11.2.1 – Estarão habilitados todos os Blocos que comprovarem a regularidade mediante a apresentação dos documentos evidenciados na cláusula anterior.

11.3 – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO/SELEÇÃO – FASE 2 - nesta fase serão avaliados os documentos apresentados para avaliação técnica, (ANEXO I DESTE EDITAL) dos blocos habilitados na fase 1, conforme os requisitos descritos no presente edital e seus anexos e ensejará a classificatória dos Blocos.

11.3.1 – Serão contemplados o número máximo de 15 Blocos de Rua conforme as categorias do item 4.3.1.

11.3.2 – Os critérios de pontuação da Avaliação Técnica Estão descritos no anexo I do edital

A) O Bloco deverá ter como objetivo a apresentação no carnaval de Atílio Vivacqua ano 2025

B) O Bloco não poderá ter em sua proposta ou execução cobrança de entrada para participação ou utilizar-se de outros meios que vedem a entrada de participantes.

C) Os Blocos estão proibidos, de utilizar manifestações, cânticos, e/ou qualquer outro tipo de música que desrespeitem e promovam a discriminação de gênero, raça, cor, sexo, ou incentivem a violência.

11.3.3 – Dos critérios de Pontuação – Quesitos em que o bloco pontua gradualmente de acordo com o grau de satisfação de atendimento do quesito. Nesse caso, cada membro da Comissão de Avaliação atribuirá notas de 00(zero) a 05 (cinco), conforme anexo I.

11.3.4 – A nota de cada membro, para cada um dos quesitos, deve sempre corresponder a números inteiros.

11.3.5 – As notas dos quesitos serão somadas podendo chegar ao valor máximo de **20 (vinte) pontos por avaliador.**

11.3.7 – A nota final de cada proposta, para efeito de classificação, deverá ser igual ou superior a 10 pontos.

11.4 – As propostas serão classificadas por ordem de pontuação decrescente, de acordo com sua nota final.

11.5 – Caso haja empate na pontuação, dentro de uma mesma categoria, a pontuação atribuída ao portfólio será utilizada como critério de desempate. Persistindo o empate de pontuação, será realizado sorteio.

11.6 – Serão desclassificados as propostas em que a nota final seja inferior a **10(dez) pontos.**

11.7 – Cada proposta passará por 4 avaliadores, podendo ser membros da CAT ou outro agente a escolha da Gestora do Fundo Municipal de Cultura.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DOS BLOCOS SELECIONADOS

12.1 – Realizar todas as atividades mencionadas no Formulário de Proposta, possibilitando acesso público e gratuito à população.

12.2 – Assinar o termo de execução cultural, conforme **Anexo 03** deste instrumento convocatório.

13 – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO:

13.1 – O prazo para execução do contrato será até 30/03/2025, contado da data da assinatura do referido instrumento.

14 – DO VALOR A SER REPASSADO

14.1 – O valor total a ser repassado para cada bloco de Rua selecionado será conforme a categoria escolhida no item 4.3.1, devendo o proponente providenciar meios que justifique plenamente a escolha da categoria pleiteada, sob risco de indeferimento.

14.2 – Os valores serão repassados em parcela única, no prazo de até 15 (quinze) dias para a conta bancária, por meio de transferência, informado no ato de assinatura do termo.

14.3 – A critério do Fundo Municipal de Cultura, aos blocos de outros municípios, poderá ser feito o repasse somente após a realização da apresentação.

15 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1 – A prestação de contas deverá ser entregue até dia 30/03/2025, impreritavelmente, na Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.

15.1.1 – Os proponentes deverão apresentar relatório técnico das atividades realizadas e demais documentos para prestação de contas de apoio financeiro, observando o item **Anexo 05 – da prestação de contas.**

15.2 – Somente serão admitidos comprovantes relativos a despesas realizadas dentro do período contratado **até 30/03/2025.**

15.3.1 Junto com os documentos deverão ser apresentadas fotos, vídeos e demais documentos que comprovem que os itens adquiridos com o repasse foram **EFETIVAMENTE** utilizados pelos blocos para o desfile do **Carnaval de 2025.**

15.3.2 Nas divulgações artes, mídias e vestimentas, os blocos deverão colocar a logo da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua; Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

15.4 – O beneficiado que não cumprir com as obrigações estipuladas ou cujo relatório final de prestação de contas não for aprovado, será considerado inadimplente, ficará sujeito à devolução do auxílio financeiro recebido, devidamente corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais e acrescido de multa, ficando ainda excluído da participação de quaisquer editais, Projetos Culturais ou Turísticos e de Incentivo ao Carnaval pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei em vigência e terá inscrição do débito decorrente na dívida ativa do Município, independente de demais providências de natureza administrativa e judicial.

16 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 – O bloco selecionado será convocado para assinar o termo de execução cultural no prazo máximo de 05 (cinco) dias, cotados da convocação, sob pena de cair o direito de recebimento do auxílio financeiro.

17 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 – O contrato decorrente deste Chamamento Público terá vigência a partir de sua assinatura até 31/12/2025.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – Os anexos são partes integrantes deste Edital.

18.2 – Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 2 (dois) dias úteis anteriores à data limite de envio da proposta, através do e-mail: cultura@pmav.es.gov.br.

18.3 – A participação do proponente no chamamento público implica em aceitação de todos os termos nele contidos.

18.4 – Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Seleção.

18.5 – Fica eleito o foro da Comarca de Atílio Vivacqua Estado do Espírito Santo, para solucionar quaisquer questões oriundas deste chamamento público.

Atílio Vivacqua-ES, 31 de janeiro de 2025

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

GESSILEA DA SILVA SOBREIRA
Gestora do Fundo Municipal de Cultura
Secretária de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

ANEXO 01

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

DADOS	
Nome do Bloco:	
Nome da pessoa jurídica:	CNPJ:
Sobre o responsável legal do bloco:	
Nome:	
CPF:	
E-mail:	Telefone:
Data do desfile:	Horário de saída:
DADOS BANCÁRIOS	
Titular da conta	
CPF / CNPJ do titular da Conta	
Banco	
Agência	
Conta	
Corrente ou Poupança?	
Valor do auxílio financeiro conforme categoria escolhida: () R\$7.000,00 () R\$ 5.000,00 () R\$1.500,00 () R\$ 4.000,00 () R\$8.000,00 () R\$ 10.000,00 () R\$ 3.000,00	
O valor a ser repassado deverá ser destinado EXCLUSIVAMENTE ao pagamento de despesas que visam subsidiar a preparação dos blocos a apresentação no período de carnaval, como a compra de instrumentos musicais, arrumação e/ou confecção de alegorias, fogos de artifício (desde que não emitam som conforme legislação vigente), serviços de manutenção de instrumentos ou materiais pertencentes ao grupo cultural, despesas de deslocamento do bloco e seus instrumentos até o local da apresentação, aquisição de abadás (limitado a 40% do recurso repassado ao bloco)	
INFORMAÇÕES SOBRE O BLOCO Neste espaço deverá ser feita a apresentação do bloco, respondendo as perguntas a seguir. Cada membro da Comissão atribuirá nota de 0 a 5, onde 0 é o mais insatisfatório e 5 é o mais satisfatório. Considera classificado o bloco carnavalesco que conseguir igual ou superior a 50% do valor total da pontuação. Conte-nos um pouco sobre a história do bloco, como surgiu, as referencias que o grupo utiliza para formar o bloco e demais pontos importantes que o grupo julgar necessário. (Nota 0 a 5)	

Existe algum trabalho realizado durante o ano como ensaios, shows, oficinas? O bloco possui iniciativas e/ou realiza ações/ atividades que promovam o respeito à diversidade e a inclusão (raça, gênero, orientação sexual, religião, etnia, pessoas com deficiência e/ou faixa etária acima de 65 anos? (Nota 0 a 5)
PORTFÓLIO (Neste espaço deverão apresentar, matérias retiradas da internet ou redes sociais, fotografias ou outro material que o grupo julgar pertinente a evidenciar o bloco. Pode ser anexo junto a esta ficha de inscrição (Nota 0 a 5). Caso o bloco possua inscrição no mapa cultural do Estado do Espírito Santo, o mesmo poderá apenas indicar o ID do mapa e a avaliação poderá ser feita pelo sistema. Caso contrário, deverá ser anexado cópia de fotos, reportagens e demais mídias necessárias para avaliação.
PROPOSTA Neste espaço devem descrever: Qual o conceito que envolve a realização do desfile do bloco para o ano de 2025? (Nota 0 a 5)
ASSINATURA DO PROPONENTE:
LOCAL E DATA:
NOME LEGÍVEL DO PROPONENTE:
AVALIADOR 1
AVALIADOR 2
AVALIADOR 3
AVALIADOR 4:
MÉDIA ARITMÉTICA:

- A nota de cada membro, para cada um dos quesitos, deve sempre corresponder a números inteiros;
- As propostas serão classificadas por ordem de pontuação decrescente, de acordo com sua nota final;
- Serão desclassificadas as propostas que obtiverem nota inferior a 10 (dez) pontos;
- A nota do portfólio será utilizada como critério de desempate.

ANEXO 02
MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO REPRESENTANTE DE BLOCO DE RUA

NOTA: É obrigatório apresentar um número mínimo de 10 (dez) assinaturas.

Os representantes do Bloco de Rua _____, participante do Carnaval de Atílio Vivacqua/2025, nomeia _____, inscrito no CPF/CNPJ no. _____, seu representante perante a Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua, podendo o representante aqui constituído apresentar propostas, projetos culturais, requerer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, receber valores financeiros, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente, apresentar prestação de contas, tudo objetivando a participação e

fomento ao evento Carnaval de _____/ 2025, que acontecerá no período de ____/____/____ a ____/____/____, no município de Atílio Vivacqua-ES

Nome _____ legível: _____ Assinatura: _____

RG: _____ CPF: _____

Nome _____ legível: _____ Assinatura: _____

RG: _____ CPF: _____

Nome _____ legível: _____ Assinatura: _____

RG: _____ CPF: _____

Nome _____ legível: _____ Assinatura: _____

RG: _____ CPF: _____

Nome _____ legível: _____ Assinatura: _____

RG: _____ CPF: _____

Nome _____ legível: _____ Assinatura: _____

RG: _____ CPF: _____

Nome _____ legível: _____ Assinatura: _____

RG: _____ CPF: _____

Nome _____ legível: _____ Assinatura: _____

RG: _____ CPF: _____

Nome _____ legível: _____ Assinatura: _____

RG: _____ CPF: _____

Nome _____ legível: _____ Assinatura: _____

RG: _____ CPF: _____

ANEXO 03

MINUTA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS BLOCOS DE RUA – CARNAVAL/2025.

O município de Atílio Vivacqua, com sede administrativa na Praça José Valentim Lopes, sn centro, inscrito no CNPJ sob o no. 27.165.620/0001-37, neste instrumento denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal, HELIO HUMBERTO LIMA FILHO, inscrito no CPF sob o no: xxx.xxx.xxx-xx, e _____, representando o Bloco de Rua _____, no Carnaval de 2025, inscrito no CPF/CNPJ _____, residente e domiciliado/situado a _____

_____, doravante denominado BLOCO, resolvem celebrar o presente Contrato, em decorrência do **Chamamento Público nº. xx/2025**, realizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

1) DO OBJETO

1.1 – Objetiva o presente Contrato a concessão de auxílio financeiro ao bloco carnavalesco denominado _____, para custear EXCLUSIVAMENTE: ao pagamento de despesas que visam subsidiar a preparação dos blocos a apresentação no período de carnaval, como a compra de instrumentos musicais, arrumação e/ou confecção de alegorias, fogos de artifício (desde que não emitam som conforme legislação vigente), serviços de manutenção de instrumentos ou materiais pertencentes ao grupo cultural, despesa com deslocamento dos blocos e seus instrumentos até o local da apresentação. **para os desfiles dos Blocos de Rua** no Carnaval de _____/____, para desfiles a serem realizados no período de: ____/____/____ a ____/____/____.

2) DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 – Ao MUNICÍPIO compete:

- I. Transferir os recursos ao Bloco de Rua, no valor fixado;
- II. Acompanhar a execução do objeto;
- III. Tomar as providencias administrativas cabíveis, no caso de o BLOCO não cumprir as cláusulas descritas no Edital e neste Termo;
- IV. Apreciar a prestação de contas apresentada;
- V. Expedir o alvará gratuito para os blocos habilitados;
- VI. Solicitar o policiamento para o município;
- VII. Responsabilizar pela limpeza das ruas, praças e demais locais de concentração dos blocos.

2.2 – AO BLOCO DE RUA COMPETE:

- I. Aplicar o recurso de acordo com o disposto na cláusula 4.4 do edital de Chamamento Público;
- II. Realizar todas às atividades mencionadas no Formulário de Proposta, possibilitando acesso público e gratuito à população;
- III. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- IV. Prestar contas dos recursos recebidos nos moldes definidos na Cláusula 15 deste instrumento, observando o prazo e documentação comprobatória de despesa;
- V. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento;

VI. Manter, durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas as condições de habilitação exigidas no curso do chamamento público, facultando-se à Prefeitura de Jaboticatubas o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição;

VII. Não utilizar, em qualquer das atividades relacionadas à consecução do objetivos, trabalho infantil, trabalho forçado ou análogo à condição de trabalho escravo;

VIII. Não poderá ter em sua proposta ou execução a cobrança de entrada para participação ou utilizar-se de outros meios que vetem a entrada de participantes, a não ser por questões de segurança;

3) DO VALOR DO REPASSE FINANCEIRO

3.1 – O valor total a ser repassado ao Bloco será de **R\$ x.000,00 (x mil reais)**, em parcela única em até 15 (quinze) dias após assinatura do contrato, para conta bancária n.º _____, Agência _____, Banco _____, CPF/CNPJ _____ por meio de transferência bancária.

4) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas correspondentes à execução deste instrumento correrão por conta das seguintes dotações 13.392.0022.2.0071 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, 3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS, 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS // 3.3.90.48.99 - DEMAIS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS, 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - Este Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até **30/03/2025**.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1- O prazo para a prestação de contas será até 30/03/2025.

6.1.1- O BLOCO deverá apresentar relatório técnico das atividades realizadas e demais documentos para a prestação de contas de apoio financeiro.

6.1.2- Junto com as notas fiscais deverão ser apresentadas fotos, vídeos e demais documentos que comprovem que os itens adquiridos com o repasse foram efetivamente utilizados pelos blocos para o desfile do carnaval de 2025.

6.2- Somente serão admitidos comprovantes relativos a despesas realizadas a partir da **data de assinatura deste contrato até 30/03/2025**.

6.3- Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto deste Contrato e Edital de Chamamento Público.

6.4- O beneficiado que não cumprir com as obrigações estipuladas ou cujo relatório final de prestação de contas não for aprovado, será considerado inadimplente, ficará sujeito à devolução do auxílio financeiro recebido, devidamente corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais e acrescido de multa, ficando ainda excluído da participação de quaisquer editais, Projetos Culturais ou Turísticos e de Incentivo ao Carnaval pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei em vigência e terá inscrição do débito decorrente na dívida ativa do Município, independente de demais providências de natureza administrativa e judicial.

7 – DA PUBLICAÇÃO

7.1 – O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste termo.

8- DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1- O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto deste Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:

I- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

9- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1- É facultado aos parceiros denunciar este Contrato, no prazo mínimo de **15 (quinze) dias** de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10- DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

10.1 – O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

10.2 – O Contratado que não comprovar a correta aplicação dos recursos obtidos através deste Contrato, ficará sujeito ao pagamento do valor corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais, ficando ainda excluído da participação de quaisquer **EDITAIS, PROJETOS CULTURAIS OU TURÍSTICOS E DE INCENTIVO AO CARNAVAL** pelo prazo de 02(dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei vigente.

11- DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

11.1 – A prática das condutas abaixo especificadas ensejará a obrigatoriedade de restituição dos recursos objetos da parceria, devidamente corrigidos, pelo Bloco de Rua:

I- Omissão no dever de prestar contas;

II- Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

III- Desfalque ou desvio de dinheiro bens ou valores públicos.

12 – DO FORO

12.1 – O foro da Comarca de Atílio Vivacqua é o eleito pelos Parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

12.2 – Havendo controvérsia de natureza jurídica entre os partícipes, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação da procuradoria Municipal.

13- DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1- Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentadas por essa Lei, bem como aos locais de execução do objeto.

13.2- Fazem parte deste termo, independente de transcrição:

I- O edital e seus anexos;
II- A proposta apresentada pelo Bloco de Rua
E por estarem acordes, firmam os parceiros perante 02(duas) testemunhas o presente Termo.
em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

_____, _____ de janeiro de 2025.

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Nome do Bloco
Representante
CPF nº
ANEXO 05

PRESTAÇÃO DE CONTAS
MUNICIPIO DE ATÍLIO VIVACQUA

Base Legal: 1.258/2020

1. IDENTIFICAÇÃO DO BLOCO BENEFICIÁRIO

NOME DO BLOCO

TEMPO DE ATUAÇÃO DO BLOCO NO MUNICÍPIO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ESPAÇO COLETIVO CULTURAL

NOME DO RESPONSÁVEL DO AGENTE CULTURAL

CPF DO RESPONSÁVEL	RG DO RESPONSÁVEL/ ÓRGÃO EMISSOR

3. DOS BENS ADQUIRIDOS E SERVIÇOS CONTRATADOS COM O RECURSO FINANCEIRO.

DESCREVA NESTE ESPAÇO TODOS OS BENS ADQUIRIDOS E/OU SERVIÇOS CONTRATADOS COM O RECURSO QUE SUBSIDIARAM O BLOCO.

RESULTADOS ALCANÇADOS

DESCREVA NESTE ESPAÇO TODOS OS BENEFÍCIOS ALCANÇADOS PELO GRUPO/ARTISTA COM A EXECUÇÃO DO RECURSO. Mínimo 05 linhas.

4. DIFICULDADES ENCONTRADAS

DESCREVA NESTE ESPAÇO TODAS AS DIFICULDADES ENCONTRADAS DURANTE A EXECUÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO ALDIR BLANC. Mínimo 05 linhas

5. DOCUMENTOS TRIBUTÁVEIS VIGENTES – NOTAS FISCAIS E COMPROVANTES

INSIRA NA TABELA ABAIXO TODAS AS NOTAS E COMPROVANTES EMITIDOS A PARTIR DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO QUE SUBSIDIARAM O BLOCO			
Nº NOTA/ COMPROVANTE FISCAL	VALOR	FORNECEDOR	DATA DE EMISSÃO OU PAGAMENTO

Se não houve contratação de serviços favor informar no espaço em branco abaixo.

--

VALOR TOTAL GASTO	R\$
--------------------------	-----

6. DA ANÁLISE FEITA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICAS CULTURAIS
Espaço reservado ao Conselho Municipal de Políticas Culturais

7.1 O Espaço coletivo cultural teve o benefício aprovado nas seguintes plataformas?

CMPC () SIM () NÃO

6.2 Os documentos fiscais e o relatório fotográfico foram suficientes para comprovar a regular execução do recurso financeiro?

6.3 Os gastos realizados pelos espaços/ coletivos culturais estão de acordo com aqueles previstos NO EDITAL?

6.4 Marque apenas uma das opções após a análise da Prestação de Contas:

	1. O CMPC, após análise da Prestação de Contas do Espaço Coletivo Cultural, resolve APROVAR a prestação de contas.
	2. O CMPC, após análise da Prestação de Contas do Espaço Coletivo Cultural, resolve APROVAR COM RESSALVAS a prestação de contas.
	3. O CMPC, após análise da Prestação de Contas do Espaço Coletivo Cultural, resolve REPROVAR a prestação de contas

Data da análise realizada pelo CMPC: ____/____/2025

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

O Presente relatório de Prestação de Contas deve ser protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura de Atílio Vivacqua com os seguintes documentos em anexo:

- 8.1 Relatório de prestação de Contas (com todas as páginas assinadas)
- 8.2 Notas e Comprovantes Fiscais, SE HOUVER
- 8.3 Relatório Fotográfico dos bens adquiridos
- 8.4 Cópia do CPF e RG do Responsável

Atílio Vivacqua, _____, _____, 2025

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO ESPAÇO.
CPF:

Gessilea da Silva Sobreira
Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais

Gessilea da Silva Sobreira
Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e lazer



HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO

Prefeito Municipal

MARCO ANTÔNIO PEREIRA SOBREIRA

Vice-Prefeito Municipal

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

ANDREA PRICILA TEIXEIRA CARVALHO

Saúde

ELIETE ANTONELI AUGUSTINHO

Assistência Social

GABRIEL COELHO ROCHA

Governo, Planejamento e Desenvolvimento

GESSILEA DA SILVA SOBREIRA

Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

KARLA RICARDIANA ARÊDES VILAS NOVAS

Controladoria Geral

LUCIANO SANTOS SOBRAL

Administração e Finanças

MÁRCIO MENEGUSSI MENON

Meio Ambiente

MÁRIO SÉRGIO FRANÇA BRITO

Obras e Serviços Urbanos

PAULO CALDEIRA BUROCK JUNIOR

Educação

MÁRCIO MENEGUSSI MENON

Agricultura e Desenvolvimento Rural

ÓRGÃO OFICIAL

LUIZA SCARPI GONÇALVES BARBOSA

Responsável

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA - ES

Praça José Valentim Lopes, 04, Centro

Atílio Vivacqua - Espírito Santo

CEP: 29.490-000

Telefone: (28) 3026-9600

E-mail: orgaooficial@pmav.es.gov.br